

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

a) A edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público da Resolução nº 26, de 17/12/2007, publicada no Diário da Justiça da União de 31/12/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos Membros do Ministério Público e determina outras providências, em face do que dispõe o artigo 129, § 2º, da Constituição Federal;

b) A aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho da Resolução nº 70, de 28 de fevereiro de 2008, publicada no Diário da Justiça da União de 13/03/2008, que fixa normas relativas à residência dos Membros do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências, atendendo determinação contida no artigo 8º da citada Resolução CNMP nº 26/2007;

c) A necessidade de estabelecer a distância máxima entre a sede da unidade onde o Membro exerce sua titularidade e a localidade onde pretende fixar sua residência, segundo estabelece o inciso II, §3º, do artigo 2º da mencionada Resolução CSMPT nº 70/2008, para efeito de autorização, a ser concedida em caráter excepcional, de residência fora da localidade onde forem exercidas as atribuições do cargo; resolve:

Art. 1º Estabelecer em 120 (centro e vinte) quilômetros a distância máxima entre a sede da localidade onde o Membro do Ministério Público do Trabalho exerce suas atribuições institucionais e a sede da localidade onde pretende fixar residência, sujeitando-se sempre ao oportuno deslocamento à sede da titularidade do cargo para atendimento ao público, às partes e à comunidade, além de situações que se revelem emergenciais e necessárias.

Art. 2º Os Membros do Ministério Público do Trabalho que não atenderem os requisitos normativos para residir fora da localidade da sede, fixarão residência na localidade da sede onde exercem o cargo, em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES